



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Aquisição de Serviços de Coordenação Técnica, Acompanhamento, Sensibilização e de Mobilidade, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJETO

O presente procedimento visa a aquisição de serviços para a Coordenação Técnica, Acompanhamento, Sensibilização e de Mobilidade, no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi”, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - PRAZO e LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, até 28 de junho de 2023, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuados reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais reprogramações à candidatura “Implementação de Sistema de Informação Cadastral Simplificada na Região Viseu Dão Lafões”, apresentada pela CIM VISEU DÃO LAFÕES, na sequência do Aviso nº Centro 62-2020-10.
2. Os serviços serão executados no território da CIM Viseu Dão Lafões.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado de 178.200,00€ (cento e setenta e oito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação de apresentação do relatório de execução mensal, o qual, por sua vez, deverá ser apresentado na primeira semana do mês seguinte àquele a que se reporta.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Cláusula 7ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 8ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 9ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário responde diretamente por qualquer incumprimento em que terceiros (v.g. o fabricante) incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do contrato a celebrar, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 10ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 12.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 13ª – PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 14ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A responsabilidade pela execução do contrato a celebrar será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá identificar, com a Proposta, as empresas com quem pretenda subcontratar a execução do referido contrato.
3. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 15ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 16ª – ACEITAÇÃO

A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente após a análise do relatório mensal de execução por parte da Direção de Projeto, o qual, por sua vez, deverá ser apresentado na primeira semana do mês seguinte àquele a que se reporta.

Cláusula 17ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 18ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 19ª – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

Cláusula 20ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 22ª – Enquadramento

O presente procedimento enquadra-se na Candidatura “Implementação de Sistema de Informação Cadastral Simplificada na Região Viseu Dão Lafões”, candidatado pela CIM Viseu Dão Lafões ao Aviso n.º CENTRO 62-2020-10, enquadrado na tipologia de intervenção “Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos”, e nas tipologias definidas no n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI).

A operação visa a qualificação e operacionalização da prestação de um serviço público que crie as condições necessárias para que os cidadãos e entidades procedam à identificação, representação gráfica e registo, gratuito, das parcelas de terrenos rústicos e mistos de que são proprietários. O serviço permitirá, igualmente, a consulta, atualização e impressão da informação sobre uma determinada parcela, através da internet, em tempo real, induzindo uma melhoria no desempenho e na capacidade de resposta às necessidades dos interessados.

A operação será suportada na plataforma eletrónica do Balcão Único do Prédio (BUPi) que, associada a uma rede de balcões de proximidade (14 balcões municipais e 18 balcões itinerantes para atendimento mediado), permitirá a realização de procedimentos de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) das propriedades, de forma simples e gratuita.

Pretende-se apoiar a capacitação e articulação dos municípios da CIM Viseu Dão Lafões, tendo como objetivo:

1. A implementação das medidas e disponibilização dos meios (técnicos, informáticos e de mobilidade) necessários à promoção dos procedimentos de RGG, em todo o território da região;
2. Criar as condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios no BUPi, de forma direta ou apoiada pelas equipas afetas aos balcões municipais e itinerantes;
3. Promover a coordenação técnica e operacional dos recursos envolvidos na operação, garantindo, a todo o momento, a governança e a monitorização das estruturas e dos recursos envolvidos na operação;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

4. Assegurar o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado, apresentados em sede de candidatura, aprovados na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, realizada no dia 6 de outubro de 2020.

Tipo de Indicador	Indicador	Valor
Indicador de Realização	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto (n.º.)	464.563
Indicador de Resultado	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do Município(s) (%)	44 %

A operação será organizada de forma a assegurar uma coerência interna das atividades, desenvolvidas de forma sequencial, numa clara relação de interdependência. Os resultados de uma fase ou atividade constituem a base e o estímulo para o desenvolvimento da fase ou atividade subsequente, como se de um processo dinâmico, contínuo e integrador se tratasse.

A operação será composta de 4 grandes atividades a saber:

- Gestão e Coordenação do Projeto, que se prolongará durante toda a execução da operação, e se encarregará da criação das condições e dos recursos (humanos e técnicos) necessários, da monitorização, articulação e gestão das equipas do projeto, da sua capacitação e, especialmente, da programação e gestão das atividades;
- Comunicação, através da qual se divulgarão os objetivos da operação envolvendo os media e as entidades locais, se mobilizarão os destinatários e a sociedade em geral, e se anunciarão as atividades a desenvolver bem como os seus resultados;
- Operação, onde, em concreto, se desenvolverão as atividades de georreferenciação dos limites da propriedade rústica em todo o território através da itinerância das equipas afetas ao projeto, e da ativação dos serviços de registo (RGG) nos espaços de atendimento dos municípios;
- Roll-out, onde se criarão as condições necessárias ao prosseguimento da função do projeto, para além do período da operação. Cuidará da manutenção em funcionamento das estruturas e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

serviços municipais constituídas durante a operação, assegurando a continuidade dos procedimentos de aquisição e alteração do cadastro predial.

Assim, pretende-se a aquisição de “Serviços de Coordenação Técnica, Acompanhamento, Sensibilização e de Mobilidade” no âmbito do projeto de “Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões”.

Cláusula 23ª – Especificações Técnicas

A prestação de serviços compreende a disponibilização dos Recursos Humanos e dos Meios de Mobilidade que permitam a criação das condições necessárias ao desenvolvimento da operação, garantindo a coordenação, acompanhamento, monitorização e sensibilização para o projeto e assegurando os recursos necessários à deslocação das equipas que integram os balcões itinerantes, em todo o território, ao longo do projeto.

O adjudicatário será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

1. Serviços de Coordenação Técnica, Acompanhamento e de Sensibilização

A entidade adjudicatária será responsável pela prestação dos serviços de coordenação técnica, acompanhamento, monitorização, reporte e pela dinamização de ações de sensibilização junto dos proprietários dos terrenos rústicos ou mistos do território da região Viseu Dão Lafões.

O perfil dos recursos humanos a afetar à prestação de serviços deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

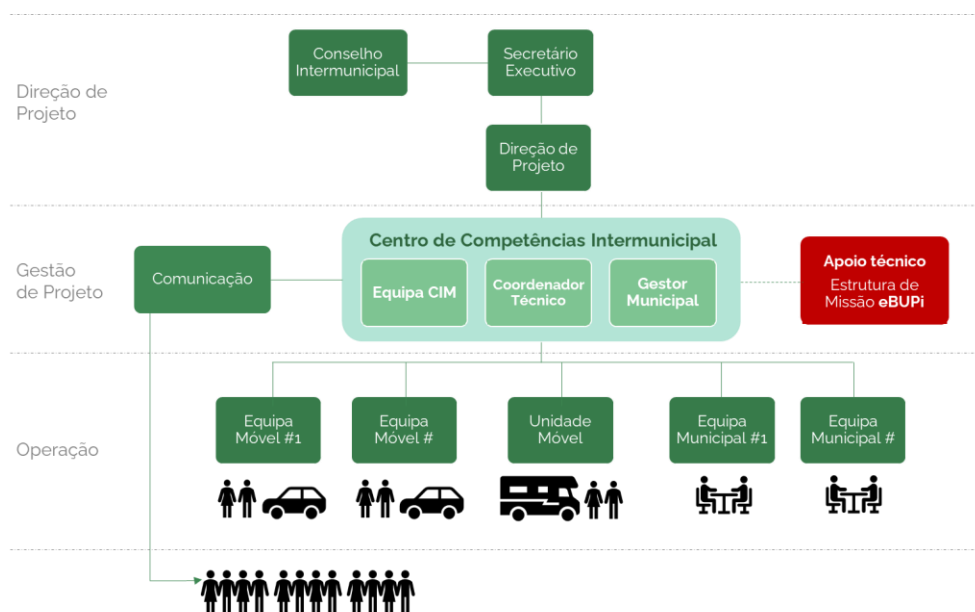
- a) Ser titular de um curso de ensino superior em domínio relevante para o exercício dos serviços a prestar, designadamente em geografia, engenharia geográfica, topografia ou planeamento;
- b) Ter experiência mínima de 5 anos na direção e gestão de equipas, e na coordenação e gestão de projetos de âmbito municipal e intermunicipal;
- c) Ter experiência profissional comprovada, superior a 5 anos, nos domínios da gestão de projetos de Sistemas de Gestão de Informação, e dos Sistemas de Informação Geográfica;
- d) Ter conhecimentos consolidados dos normativos legais em vigor, seja no quadro do ordenamento do território e urbanismo, seja no quadro dos direitos reais e registais.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Do ponto de vista funcional, está prevista a constituição de uma estrutura formal com o dimensionamento adequado à concretização dos objetivos e dos resultados que se pretendem alcançar com a operação. Esta estrutura será composta por três níveis: Direção de Projeto, Gestão de Projeto e Operação.

A imagem seguinte representa a estrutura formal constituída.



Os Serviços de Coordenação Técnica, Acompanhamento e de Sensibilização deverão ser prestados nos seguintes termos:

1.1 Coordenação técnica do projeto, assegurando-se:

- Do cumprimento dos normativos legais em vigor, seja no quadro do cadastro simplificado, do ordenamento do território e do urbanismo, ou, no quadro dos direitos reais e registais;
- Do esclarecimento e da capacitação técnica das equipas do projeto e dos gestores municipais envolvidos na operação;
- E, da articulação técnica com as entidades envolvidas no projeto BUPi, designadamente com a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral

Simplificado (eBUPi), Instituto de Registos e Notariado (iRN), Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), Direção-geral do Território (DGT), entre outras.

1.2 Acompanhamento, monitorização e reporte, devendo:

- Prestar o serviço presencialmente nas instalações da CIM Viseu Dão Lafões, em Tondela, ou, sempre que se justifique, nos municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.
- Gerir o cronograma geral do projeto, acompanhando regularmente a execução dos trabalhos desenvolvidos, ao nível municipal e intermunicipal, assegurando-se da disponibilidade dos recursos e dos meios necessários à execução do projeto com qualidade e dentro do prazo previsto;
- Prever e gerir os principais riscos, problemas e constrangimentos do projeto;
- Realizar reuniões de acompanhamento do projeto, com uma periodicidade mínima mensal, em formato preferencialmente presencial, nas instalações da CIM Viseu Dão Lafões, ou por videoconferência sempre que a primeira forma não seja possível, e desde que devidamente justificado e aceite por ambas as partes, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade de as secretariar e de produzir as respetivas atas;
- Desenvolver e implementar métricas para o acompanhamento e avaliação da execução da operação, e para reporte à Direção do Projeto (bupi@cimvdl.pt);
- Apresentar um documento de gestão global do projeto, de que conste a metodologia a adotar, os meios e recursos a envolver, e o cronograma global das ações (ações de sensibilização, acompanhamento, entregáveis e marcos do projeto) a desenvolver no âmbito da prestação de Serviços de Coordenação Técnica, Acompanhamento e de Sensibilização;
- Produzir um relatório mensal de progresso, a remeter à Direção do Projeto (bupi@cimvdl.pt) na primeira semana do mês seguinte ao que se reporta. O relatório deve incluir, pelo menos, os dados constantes das estruturas de relatório apresentadas no Anexo 1. A apresentação dos dados deve ser complementada por representações gráficas e gráficos evolutivos apoiados em dados obtidos a partir da plataforma BUPi;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- A entidade adjudicante poderá, a todo o momento, solicitar informação ao adjudicatário, o qual está obrigado a fornecer, para o endereço bupi@cimvdl.pt, no prazo máximo de 48 horas;
- Todos os entregáveis deverão ser escritos em língua portuguesa, assinados digitalmente, e remetidos para o endereço bupi@cimvdl.pt em formato PDF/A. A entidade adjudicante poderá solicitar o envio dos entregáveis em formato editável, admitindo-se as extensões .docx, .xlsx, ou .pptx;

1.3 Sensibilização para o projeto, devendo:

- Desenvolver, em articulação e cooperação com as equipas e gestores municipais, ações de sensibilização destinadas à apresentação e divulgação do projeto, dos seus benefícios e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Realizar pelo menos uma ação de sensibilização em cada uma das 153 freguesias existentes no território abrangido pelo projeto;
- Efetuar as ações de modo presencial, em locais a indicar pelo respetivo Gestor Municipal, em articulação com as entidades locais;
- Por cada ação, ser recolhida informação relativa à sua realização (data, horário, local, número de assistentes, oradores, entidades presentes) a qual deverá ser incluída nos relatórios mensais;
- Programar as ações de sensibilização de forma a garantir a disponibilidade do público-alvo das ações, e o maior número de participantes. Sem prejuízo de serem acordados outros horários, em comum acordo, as sessões de sensibilização deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira após as 18h00, e aos sábados, após as 14h00.

2. Serviços de Mobilidade

O projeto prevê a constituição de 18 equipas de atendimento, cada uma constituída por dois elementos contratados pela entidade adjudicante, devidamente capacitados, equipados com os equipamentos informáticos necessários à instalação de balcões itinerantes de atendimento BUPi, para a realização de procedimentos de representação gráfica georreferenciada.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

A entidade adjudicatária deverá garantir a prestação dos serviços de mobilidade e a autonomização das deslocações das 18 equipas de atendimento, durante o prazo do projeto, e nos seguintes termos:

- As Equipas de Atendimento estarão sediadas nas respetivas sedes do concelho, deslocando-se dentro do território do município para a instalação dos balcões itinerantes. Pontualmente, poderá ser necessário que as equipas se desloquem para fora do concelho a que pertencem, para participarem em ações de formação/capacitação ou reuniões de projeto de caráter intermunicipal;
- A distribuição das Equipas de Atendimento por cada município será a seguinte:

Município	N.º de Equipas de Atendimento por Município
Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Sátão, Vila Nova de Paiva e Vouzela	1
Tondela, Castro Daire	2
Viseu	3
Total	18

- O serviço de mobilidade a prestar deverá incluir todas as despesas necessárias à deslocação das 18 Equipas de Atendimento e ao transporte dos equipamentos informáticos necessários às operações de atendimento (dois computadores portáteis, uma impressora laser com digitalizador e um monitor LED de 27”), assegurando as condições para a itinerância e instalação dos balcões de atendimento mediado, assim como na realização das ações de sensibilização e de divulgação do projeto, nos termos das condições seguintes;
- Excluem-se os custos com os combustíveis;
- Os balcões de atendimento mediado serão instalados e operados pela Equipa de Atendimento no território do município a que pertence (Exemplo: a Equipa de Atendimento do município de Aguilar da Beira instala e opera o balcão de atendimento nas localizações indicadas pelo respetivo Gestor de Projeto Municipal), e no perímetro do próprio concelho;
- O serviço de mobilidade deverá prever a instalação dos balcões de atendimento de acordo com as seguintes condições:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- i. Os balcões de atendimento serão instalados nos locais definidos pelo Gestor de Projeto Municipal, preferencialmente em equipamentos ocupados pelas juntas de freguesia, associações, casas do povo e outros de acesso e utilização pública;
 - ii. Os balcões de atendimento estarão disponíveis ao público, de segunda a sábado, com um horário de atendimento mínimo compreendido entre as 9h00 e as 17h00, podendo, se acordado entre as partes, serem admitidos ajustes pontuais;
 - iii. Os balcões de atendimento percorrerão cada uma das freguesias (153) dos municípios abrangidos pela operação;
 - iv. No decorrer da execução do projeto os balcões de atendimento poderão ser instalados e operar mais do que uma vez numa mesma localização.
- O serviço de mobilidade a prestar deverá garantir que as deslocações se efetuam cumprindo todas as normas e regras de segurança aplicáveis ao transporte rodoviário de pessoas e bens, bem como do rigoroso cumprimento dos planos de manutenção e conservação dos meios usados para a deslocação das equipas de atendimento e do transporte dos equipamentos do balcão de atendimento;
 - Deverá incluir todas as despesas relativas à proteção, cobertura e salvaguarda contra danos (sinistro, reparação, furto ou roubo) dos meios usados na prestação dos serviços de mobilidade, incluindo a dos seus ocupantes;
 - O serviço de mobilidade deverá apresentar uma disponibilidade permanente, assegurando, em qualquer impedimento, a reposição da capacidade de deslocação das equipas de atendimento num prazo máximo de 24 horas;
 - Os meios usados na prestação dos serviços de mobilidade, deverão apresentar unicamente a decoração alusiva ao projeto e ao financiamento em recorte de vinil, em toda a viatura, de acordo com os 14 modelos a fornecer pela entidade adjudicatária, em sede da execução do contrato.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO 1

Modelos de Estrutura para Relatórios

Registos com intervenção da entidade contratada – Por município						
MUNICÍPIO DE: _____						
	RGGs em execução	A aguardar Termo de Responsabilidade	A aguardar Análise	A aguardar Registo	RGGs Concluídas	Registos apagados
Mês x						
Mês y						
...						

Registos com intervenção da entidade contratada – Todo o território						
Todo o Território (14 municípios)						
	RGGs em execução	A aguardar Termo de Responsabilidade	A aguardar Análise	A aguardar Registo	RGGs Concluídas	Registos apagados
Mês x						
Mês y						
...						

Ações de sensibilização efetuadas em todo o território					
	Data/Hora de início	Locais	N.º de presenças (público)	Oradores e outras entidades presentes (mesa)	Observações
Mês x					
Mês y					
...					

Balcões itinerantes



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

	Município	Freguesia	Data de início / data fim	N.º de dias de atendimento efetivo	Técnico(s) habilitado(s)
Local A					
Local B					
...					

Outras Notas				
	Outros trabalhos executados (quais, quando e onde)	Principais dificuldades observadas	Reporte de desvios	Propostas de melhoria para os desvios ou dificuldades observadas
Mês x				
Mês y				
...				